

Protocolo de cedência de veículo à Polícia de Segurança Pública

ENTRE

A **Freguesia de Alvalade** pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 LISBOA, e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representado pelo Presidente André Caldas, com poderes para o ato, e adiante designada por Primeiro Outorgante;

E

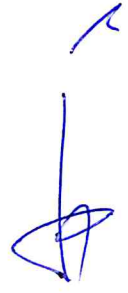
A **Polícia de Segurança Pública**, pessoa coletiva n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa, e endereço eletrónico, gdn@psp.pt, neste ato representada pelo Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Jorge Alexandre Gonçalves Maurício, adiante designada por P.S.P. ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo de cedência de veículo ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao regime jurídico das autarquias locais, e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

(Objeto)

1. O Primeiro Outorgante, proprietário do veículo, ligeiro de passageiros, de cor branca, 100% tração elétrica, da marca Renault, modelo ZOE, versão Intense, 92 cv, motorização Z.E. 40, 5 lugares, 5 portas, matrícula 63-TM-00, em estado de "NOVO", devidamente caracterizada, de acordo com o padrão em uso na P.S.P, cede ao Segundo Outorgante a utilização do veículo automóvel anteriormente descrito, para, preferencialmente, realizar policiamento de proximidade, enquadrado no âmbito do



policimento na área da Freguesia de Alvalade desenvolvido pela 18.^a Esquadra - Campo Grande - Lisboa.

2. O referido veículo é utilizado, preferencialmente, pela 18.^a Esquadra da P.S.P. de Lisboa, no âmbito das atribuições desta Força de Segurança.

Cláusula 2^a.

(Objetivos Estratégicos)

No âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) da P.S.P., o presente protocolo assenta nos seguintes objetivos nucleares:

- a) Estabelecer com regularidade contactos com os fregueses para conhecimento dos problemas de segurança que mais os preocupam, reforçando o sentimento de segurança dos cidadãos e a confiança na P.S.P.;
- b) Garantir melhores condições de segurança junto da população;
- c) Apostar num atendimento ao público atempado, mais próximo e humanista;
- d) Incrementar a prevenção e vigilância nas zonas turísticas, de lazer e nas áreas comerciais, em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos e, ainda, no apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimação, bem como na deteção de cifras negras e na identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos;
- e) Promover aconselhamento junto dos cidadãos.

Cláusula 3^a.

(Objetivos Operacionais)

No cumprimento dos objetivos referidos na Cláusula anterior pretende-se:

- a) Prevenir atos de vandalismo e eventuais furtos;
- b) Aumentar a mobilidade dos agentes policiais a desempenhar funções de policiamento de proximidade;
- c) Apoiar as vítimas de crime (em especial as mais vulneráveis, como crianças, idosos, vítimas de crimes violentos, turistas);
- d) Contribuir para a redução da criminalidade, em especial os roubos na via pública e roubos por esticção;



- e) Evitar o tráfico e o consumo de drogas;
- f) Reforçar procedimentos de segurança, bem como alertar para situações pontuais;
- g) Promover uma relação de confiança e proximidade entre os cidadãos e a PSP, com a finalidade de tomarem mais cuidado com aquilo que os rodeia e com as pessoas que os cercam.

Cláusula 4^a.
(Obrigações)

1. São da responsabilidade da P.S.P.:

- a) Desenvolver ações adequadas a um eficaz policiamento de proximidade;
- b) Proceder à gestão operacional do veículo, no âmbito do presente protocolo;
- c) Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária, que não estejam incluídos na manutenção periódica efetuada pela representante da marca a título da garantia;
- d) O carregamento energético do veículo;
- e) A limpeza e lavagem do veículo;
- f) Outros encargos decorrentes da utilização do veículo, como eventuais multas e coimas por infrações ao Código da Estrada;
- g) Informar a Junta de Freguesia de Alvalade sobre todas as intervenções de manutenção ou reparação a que o veículo vier a ser sujeito, para efeitos de constituição de histórico.

2. São responsabilidades da Junta de Freguesia de Alvalade:

- a) Os encargos relativos aos prémios de seguros, bem como demais despesas relativas à documentação legal relativa ao veículo;
- b) Os encargos enunciados na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula podem ser assumidos pontualmente, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de imobilização ao veículo;
- c) Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca e bateria.



Cláusula 5ª.

(Caraterização dos equipamentos)

1. A caraterização do veículo obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na P.S.P., e é suportada pelo Primeiro Outorgante.
2. Aquando da desafetação da viatura do âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente a ponte de rotativos, sirenes ou outros similares, são cedidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE a título definitivo.

Cláusula 6ª.

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo é assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da P.S.P. – 18.ª Esquadra, que são os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 7ª.

(Vigência)

1. O presente protocolo de cedência de utilização do veículo acima descrito é válido pelo período de dois anos, a contar desde a data da sua assinatura, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante interpelação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer das renovações em curso.
2. Durante o prazo de vigência, e mediante acordo entre as partes outorgantes, o presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.

Cláusula 8ª.

(Resolução)

Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento definitivo de qualquer das obrigações assumidas, nomeadamente se a



falta não for suprida no prazo de 15 (quinze) dias, após interpelação para o efeito.

Cláusula 9ª.
(Dano irreparável)

Em caso de dano irreparável, o veículo é devolvido ao Primeiro Outorgante, no estado em que se encontrar, sem qualquer ónus ou encargos para a P.S.P., sendo imediatamente descaracterizado.

Cláusula 10ª.
(Comunicação)

1. Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços dos interlocutores indicados no intuito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contato indicados neste protocolo é comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é assinado em duplicado, entra em vigor na data da sua assinatura e os outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente com vista à concretização do seu objeto.

Lisboa, 12 de setembro de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

